



**PAVILHÃO DO  
CONHECIMENTO**  
CENTRO CIÊNCIA VIVA

CIÊNCIA VIVA – AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA

CÓDIGO DE CONDUTA

junho de 2022

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. FINS, MISSÃO E VALORES DA CIÊNCIA VIVA
3. CÓDIGO DE CONDUTA
  - Artigo 1º - Objeto
  - Artigo 2º - Âmbito de aplicação
  - Artigo 3º - Princípios e deveres gerais
  - Artigo 4º - Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal
  - Artigo 5º - Utilização responsável dos recursos
  - Artigo 6º - Relações externas
  - Artigo 7º - Conflitos de interesses
  - Artigo 8º - Acumulação de funções e não concorrência
  - Artigo 9º - Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens
  - Artigo 10º - Dever de comunicação e registo
  - Artigo 11º - Proteção de dados pessoais
  - Artigo 12º - Sigilo e confidencialidade
  - Artigo 13º - Detecção e comunicação de Irregularidades ou de não conformidade
  - Artigo 14º - Sanções disciplinares e penais
  - Artigo 15º - Revisão e acompanhamento do Código de Conduta
  - Artigo 16º - Entrada em vigor e publicidade

ANEXO I – Minuta da declaração de inexistência de conflitos de interesses

## **1. INTRODUÇÃO**

A associação Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, doravante designada Ciência Viva, é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos, tendo a sua sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, em Lisboa.

Como associação civil de direito privado, a Ciência Viva rege-se pelo regime das pessoas coletivas de tipo associativo, previsto no Código Civil, pelos seus Estatutos e atento o seu Estatuto de Utilidade Pública, pela Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovado pela Lei nº 36/2021, de 14 de junho, objeto de regulamentação pela Portaria nº 138-A/2021, de 30 de junho.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9.12., todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso da Ciência Viva, devem adotar um programa de cumprimento normativo, cuja implementação é da responsabilidade da Direção, que deve incluir, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias Internas, este último nos termos previstos no Regime Jurídico de Proteção de Denunciante aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20.12., com o fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas.

Não obstante a Ciência Viva dispor já de mecanismos de controlo interno que visam salvaguardar e prevenir a ocorrência dos mencionados riscos de corrupção e conflitos de interesses, importa adequar e aprovar os instrumentos e mecanismos de controlo interno, em cumprimento do novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9.12., (RGPC), que integram o Programa de Cumprimento Normativo, entre os quais o Código de Conduta.

O Código de Conduta constitui o sistema ordenado de princípios éticos e regras de conduta que dirigentes e pessoal trabalhador da Ciência Viva deve observar no desempenho da sua atividade profissional, tendo em vista a prossecução dos fins e missão da instituição, tendo sempre presente que a Ciência Viva desenvolve uma atividade de utilidade pública.

A atuação em conformidade com os princípios constitucionais, com a lei e o direito e com as melhores práticas, bem como o respeito pelos valores éticos da transparência e integridade, é determinante para a prestação da Ciência Viva na área da difusão da cultura científica e tecnológica.

O presente Código de Conduta vem estabelecer os valores e princípios éticos estruturantes que devem nortear a prática profissional de todos os que trabalham na Ciência Viva, no seu relacionamento entre si e na relação com terceiros, tendo, designadamente, em consideração as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas.

O Código de Conduta não se substitui a outros princípios e normas em vigor e, mais do que um conjunto de regras, pretende ser o compromisso de cada um, e de todos nós, na defesa de tais princípios.

Neste documento encontra-se igualmente espelhado o compromisso da Ciência Viva na promoção do bem-estar do pessoal colaborador, na proteção do meio ambiente, no respeito pelo direito à privacidade e na proteção dos dados pessoais e com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

A consolidação no presente Código de Conduta dos valores e princípios éticos da instituição reforça o compromisso da Ciência Viva com a missão que lhe está confiada, tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º e do artigo 7º do RGPC (Regime Geral de Prevenção da Corrupção), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, a Direção aprova o presente Código de Conduta.

## **2. FINS, MISSÃO E VALORES DA CIÊNCIA VIVA**

A Ciência Viva tem por fim a difusão da cultura científica e tecnológica, apoiando ações dirigidas à promoção da educação científica e tecnológica em todas as áreas do saber na sociedade portuguesa, promovendo o acesso generalizado à cultura científica para o exercício pleno da cidadania e facilitando a participação ativa nos processos de construção de conhecimento científico, com especial incidência nas camadas mais jovens e na população escolar.

No âmbito da prossecução dos seus fins, a Ciência Viva tem como missão a execução de políticas públicas de difusão do ensino ativo e experimental das ciências, nas suas diferentes áreas e metodologias, de promoção da cultura científica e tecnológica e de apoio aos museus e centros de ciência, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

Para prossecução dos seus fins, compete à Ciência Viva, entre outros:

- a) Estimular a relação entre a ciência e a sociedade, valorizando o reconhecimento social da ciência, a promoção da educação e cultura científica, a comunicação sistemática do conhecimento e dos resultados das atividades de I&D, o envolvimento da sociedade nos processos de produção do conhecimento científico e a apropriação social do conhecimento, incluindo:
  - i. Apoiar projetos de promoção da educação científica em todas as áreas do saber no sistema educativo e das competências digitais nas escolas do ensino básico e secundário;
  - ii. Estimular projetos que atraiam jovens para carreiras e projetos profissionais nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;
  - iii. Promover e apoiar projetos de produção do conhecimento e da cultura científica que mobilizem a sociedade, de forma inclusiva e participada, em todas as suas fases de desenvolvimento, desde a definição das agendas de investigação à sua comunicação e difusão, nomeadamente apoiando a comunidade científica na sua disseminação e no diálogo com a sociedade.
- b) Atuar como entidade promotora, facilitadora e gestora de projetos na área da promoção da educação e cultura científica e tecnológica e da aproximação entre a sociedade e a comunidade científica;
- c) Promover e dinamizar as Redes de Centros Ciência Viva e de Quintas Ciência Viva, enquanto locais de difusão e promoção de ciência de âmbito regional ou local, criados e promovidos com o apoio da Ciência Viva;
- d) Gerir o Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva enquanto espaço de acesso ao conhecimento científico e de envolvimento de toda a sociedade em questões científicas das mais variadas áreas, constituindo o maior centro de ciência a nível nacional e em ligação direta com as entidades congéneres internacionais.
- e) Promover e dinamizar a Rede de Clubes Ciência Viva na Escola e a Rede de Escolas Ciência Viva enquanto projetos de promoção do ensino ativo e experimental das ciências e de promoção do sucesso escolar.

Constituem valores da Ciência Viva na prossecução da sua missão, a promoção da inclusão, curiosidade, experimentação, pensamento crítico, criatividade, cooperação e partilha.

A sustentabilidade encontra-se refletida no Plano Estratégico da Ciência Viva, assentando no compromisso com o Ambiente e com as Pessoas.

No âmbito do Compromisso com o Ambiente, procura-se minimizar a pegada ecológica do Pavilhão do Conhecimento, dando continuidade a uma política de gestão ambiental assente na gestão eficiente da água, energia, papel, emissões de CO2 e resíduos e implementação de um Guia para a promoção de eventos sustentáveis.

No âmbito do Compromisso com as Pessoas, visa-se:

- Proporcionar o bem-estar do pessoal colaborador, através do reforço de uma política de gestão de recursos humanos, com especial enfoque na melhoria contínua e no desenvolvimento pessoal;
- Apoiar as oportunidades criadas pela ciência e pela tecnologia para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria das condições de vida de todos os cidadãos;
- Promover o debate de temas científicos de atualidade e com relevância social, nomeadamente sobre os grandes desafios globais e as formas de atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Prosseguir uma política de responsabilidade social, através do envolvimento de todas as partes interessadas, da criação de programas de solidariedade social e de um concurso de ideias socialmente responsáveis;
- Procurar novas formas de aumentar o impacto positivo do Pavilhão do Conhecimento na comunidade envolvente.

**CÓDIGO DE CONDUTA**

**Artigo 1º**

**(Objeto)**

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de valores, princípios e regras de atuação em matéria de ética profissional, que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, doravante designada Ciência Viva, nas relações profissionais entre si e com terceiros, tendo em vista, designadamente, a prevenção e deteção dos riscos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º e artigo 7º do RGPG (Regime Geral de Prevenção de Corrupção), aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9.12.
2. Para efeitos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e consequentemente do presente Código, entende-se por corrupção e infrações conexas, “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”, conforme previsto no Artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.”
3. Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades relativas aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Ciência Viva, incluindo os resultantes das normas e regulamentos internos da mesma.

4. As disposições do presente Código são complementadas pelas demais normas e regulamentos internos da Ciência Viva, nomeadamente as previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Manual de Procedimentos de Contratação Pública, Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, Plano para a Igualdade de Género, de acordo com os princípios da declaração da privacidade e tratamento de dados pessoais e do RGPD, Política de participação de irregularidades por meio de canal de denúncia interno, Plano de Segurança Interna, e outras que venham a ser aprovadas pela Direção.

### **Artigo 2º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

O presente Código aplica-se a todo o pessoal trabalhador e dirigentes que exerçam funções na Ciência Viva, independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como a prestadores de serviços, quer em regime de voluntariado ou de estágio que realizem a sua atividade nas instalações da Ciência Viva, em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com a mesma.

### **Artigo 3º**

#### **(Princípios e deveres gerais)**

1. Todos o pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais, com a lei e o direito e com as melhores práticas, bem como promover o respeito pelos princípios e valores previstos no presente Código.
2. Todos o pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta, nomeadamente, de acordo com seguintes princípios e valores:
  - i) Boa administração, segundo critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
  - ii) Prossecução do interesse público, sempre que no exercício de funções materialmente administrativas ou relativas ao exercício de poderes públicos ou, fora desse âmbito, mediante prossecução dos fins, missão e interesses da instituição;
  - iii) Integridade e honestidade;

- iv) Lealdade, abstendo-se de comportamentos que prejudiquem a sua reputação individual ou da instituição, pautando a sua atividade pela subordinação aos fins, objetivos e valores da instituição;
- v) Isenção e imparcialidade, repudiando ações que possam comprometer o exercício íntegro e objetivo das suas funções e abstendo-se de praticar atos suscetíveis de configurar conflito de interesses e declarando o seu impedimento ou incompatibilidade, nos termos da lei e do presente Código;
- vi) Igualdade e não discriminação, abstendo-se de comportamentos discriminatórios, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, seja de que natureza for, no plano interno ou externo, designadamente em função da raça, género, orientação sexual, religião, condição económica ou social, convicção política ou ideológica;
- vii) Transparência;
- viii) Urbanidade e Colaboração;
- ix) Competência e responsabilidade;
- x) Respeito interinstitucional;
- xi) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
- xii) Proteção de Dados Pessoais a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- xiii) Responsabilidade Ambiental e Social;

#### **Artigo 4º**

##### **(Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal)**

1. O pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de segurança e de utilização das instalações e equipamentos de trabalho e promover a entreajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade, integridade e honestidade, competência e responsabilidade e cumprimento dos princípios e valores da instituição.
2. O corpo dirigente da Ciência Viva deve ser um exemplo no comportamento que adota na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar o pessoal trabalhador para o esforço conjunto de melhoria contínua do desempenho e imagem da instituição.

## **Artigo 5º**

### **(Utilização responsável dos recursos)**

O pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, responsável e sustentável, com vista à prossecução dos objetivos definidos pela instituição, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

## **Artigo 6º**

### **(Relações externas)**

1. No relacionamento com terceiros, designadamente com entidades públicas e privadas, fornecedores, clientes e público em geral, os trabalhadores e dirigentes da Ciência Viva devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, adotando uma conduta de integridade e honestidade, respeito, cordialidade e cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.
2. Os contactos, formais ou informais do pessoal trabalhador ou dirigentes com terceiros devem refletir a posição institucional da Ciência Viva, se esta estiver definida. Na falta de definição prévia, sempre que se pronunciarem a título pessoal, devem salvaguardar essa circunstância, a fim de preservar a imagem da Ciência Viva.

## **Artigo 7º**

### **(Conflitos de interesses)**

1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão da Direção, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69º e 73º do CPA.
2. Os membros dos órgãos de Direção, dirigentes e pessoal trabalhador da Ciência Viva que se encontrem, ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao órgão colegial da Direção, ao superior hierárquico, ou, na sua ausência, ao Responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas necessárias para evitar, sanar ou cessar o conflito.

3. Sempre que se verifique qualquer conflito de interesses, as pessoas referidas nos números anteriores devem arguir esse impedimento ou pedir escusa de participação no procedimento, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 70.º e seguintes do CPA, considerando-se como falta disciplinar grave a violação destes deveres, nos termos do n.º 2 artigo 76.º do CPA.
4. Nos termos do disposto no artigo 19º do RGPC, com remissão para o artigo 13º do RGPC, aplicável, com as necessárias adaptações, aos atos praticados ou contratos celebrados pela Ciência Viva, no exercício, a qualquer título, de poderes públicos ou de funções materialmente administrativas, designadamente os que integrem a execução de políticas públicas de difusão do ensino ativo e experimental das ciências, nas suas diferentes áreas e metodologias, de promoção da cultura científica e tecnológica e de apoio aos museus e centros de ciência, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, obriga a que sempre que os membros da Direção, dirigentes e pessoal trabalhador intervenham em procedimentos respeitantes às matérias de contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios ou procedimentos sancionatórios, subscrevam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, de acordo com o Modelo que integra o Anexo I, o qual deverá ser substituído, logo que aprovado, pelo Modelo a aprovar por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Administração Pública que regulamente o artigo 13º do RGPC.
5. Nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 18º do RGPC, na contratação de eventuais terceiros que atuem em nome ou representação da Ciência Viva e com clientes deverá ser efetuada uma avaliação prévia dos mesmos, de modo a prevenir os riscos de corrupção e infrações conexas, procedendo-se à identificação dos beneficiários efetivos, designadamente mediante solicitação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) das pessoas coletivas, na fase de formação do contrato e procedendo-se a uma avaliação dos riscos em termos de imagem e reputação para a Ciência Viva, bem como, das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar e prevenir a verificação de conflitos de interesses.
6. No âmbito da Contratação Pública, deverá ainda ser observado em matéria de prevenção de conflitos de interesses, o procedimento previsto no Manual de Procedimentos da Contratação Pública.

## **Artigo 8º**

### **(Acumulação de funções e não concorrência)**

1. A possibilidade de acumulação com outras funções ou atividades, públicas ou privadas, por parte do pessoal trabalhador e dirigentes, é excepcional e está dependente da verificação dos requisitos legais aplicáveis, devendo ser previamente autorizada pela Direção.
2. O pessoal trabalhador e dirigentes estão adstritos ao dever de não concorrência para com a instituição, não podendo, nomeadamente, negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a Ciência Viva, nem divulgar a terceiros, incluindo a outro pessoal trabalhador ou colaborador informações referentes à organização desta a que tenha acesso no exercício das suas funções, as quais ficam sujeitos ao dever de confidencialidade e sigilo.

## **Artigo 9º**

### **(Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens)**

1. O pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer tipos de benefícios, vantagens, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no nº anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções, quando haja aceitação de bens ou vantagens de valor estimado igual ou superior a €150 no decurso de um ano civil, as quais deverão ser recusadas.
3. As ofertas de bens que não possam ser recusadas, designadamente em virtude de a sua aceitação poder ser entendida como uma quebra de respeito interinstitucional, deverão ser aceites em nome da Ciência Viva e objeto de comunicação e registo, nos termos do artigo seguinte.

4. Quando alguém da área de pessoal trabalhador ou dirigente da Ciência Viva seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da Ciência Viva, deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

#### **Artigo 10º**

##### **(Dever de comunicação e de registo)**

1. As ofertas de valor igual ou superior a €.150 referidas no nº 3 do artigo anterior, devem ser comunicadas à Unidade de Recursos Humanos, em prazo inferior a 5 dias úteis, que delas mantém um registo, incluindo a identificação do doador.
2. As ofertas a que se refere o nº anterior, devem ser entregues à Ciência Viva e incluídas no registo de acesso para posteriormente, sempre que adequado, serem entregues a instituições que prossigam fins de carácter social.

#### **Artigo 11º**

##### **(Proteção de dados pessoais)**

O pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as normas definidas pelo RGPD e as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

#### **Artigo 12º**

##### **(Sigilo e confidencialidade)**

1. O pessoal trabalhador e dirigentes da Ciência Viva estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo no exercício das suas funções, nos termos contratualmente previstos e nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores da Ciência Viva, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

3. Salvo mediante autorização expressa do órgão de Direção, o pessoal trabalhador e em regime de colaboração da Ciência Viva não podem, por qualquer forma, divulgar qualquer informação interna da instituição ou de qualquer outra entidade associada, não podendo em caso algum divulgar informação que seja suscetível de originar comprometimento ou prejuízo, mesmo que potencial, dos interesses da Ciência Viva ou de qualquer outra entidade associada.
4. O pessoal trabalhador e em regime de colaboração da Ciência Viva só podem prestar declarações públicas que possam envolver a Ciência Viva ou qualquer outra entidade associada, desde que tenham obtido prévia autorização ou instrução do órgão da Direção.
5. As declarações aos meios de comunicação social só podem ser efetuadas através dos canais definidos internamente, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação e a confirmação ou negação de qualquer notícia respeitante à Ciência Viva ou de qualquer outra entidade associada.

### **Artigo 13º**

#### **(Deteção e comunicação**

#### **de situações irregulares ou de não conformidade)**

1. O pessoal trabalhador e Dirigentes da Ciência Viva, no exercício da sua atividade profissional, adotam uma conduta em conformidade com o presente Código e demais regulamentos internos da Ciência Viva, de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devendo comunicar à sua superior hierarquia ou, na sua ausência, à pessoa Responsável pelo cumprimento normativo, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de situações irregulares ou de não conformidade, relacionadas com atividades de corrupção ou infrações conexas.
2. A denúncia de irregularidades poderá ainda ser efetuada por meio do Canal de Denúncia Interno disponível na intranet da Ciência Viva, nos termos da Política de Participação de Irregularidades por meio de canal de denúncia interno em vigor.

## **Artigo 14º**

### **(Sanções disciplinares e penais)**

1. O incumprimento dos deveres de Conduta previstos no presente Código pode originar responsabilidade disciplinar, sujeitando os trabalhadores à instauração de procedimento disciplinar, precedido ou não de procedimento de inquérito prévio, nos termos previstos no Código do Trabalho, podendo dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares: Repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão de trabalho com perda de retribuição e antiguidade e despedimento sem indemnização ou compensação.
2. A prática de atos suscetíveis de configurar crimes de corrupção e infrações conexas entendendo-se como tais, nos termos do RGPC, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, pode originar responsabilidade criminal, sujeitando o seu autor ou a sua autora a pena de prisão e/ou pena de multa.

## **Artigo 15º**

### **(Revisão e acompanhamento do Código de Conduta)**

1. O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou da associação que justifique a revisão do seu conteúdo, em função da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas.
2. Por cada infração ao presente Código de Conduta é elaborado, pela pessoa Responsável de Cumprimento Normativo da Ciência Viva, um Relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como, das medidas adotadas ou a adotar, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno da instituição.

## **Artigo 16º**

### **(Entrada em vigor e publicidade)**

1. O presente Código de Conduta foi aprovado mediante deliberação da Direção de 8 de junho de 2022 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. O presente Código será objeto de publicidade junto de todo o Pessoal trabalhador e Dirigentes da Ciência Viva, através da Intranet e na página oficial da Ciência Viva na internet disponível em <https://www.cienciaviva.pt/> no prazo de 10 dias a contar da sua aprovação ou revisão.

## **ANEXO I**

### **Minuta de declaração de inexistência de conflitos de interesses**

(nome, número de documento de identificação e domicílio profissional), na qualidade de (dirigente, trabalhador ou trabalhadora, ou prestador ou prestadora de serviço) atuando em nome da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica), participando no procedimento n.º ( Identificar Procedimento)... relativo a ... (objecto do procedimento), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo

(local), ... (data), ... (assinatura)